

Campo Mourão

Nº 056/2019. ID.: 05619. EMITIDO EM 08/02/2018

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: 9CC7.5A18.2B8C.747A
CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: 2019020802034839746775

CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2019 (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 131/2019-DESUP – ART. 24, INC. XXVI DA LEI 8.666/93 e ARTS. 2º II.C. VII e 21, §2º ambos do DECRETO FEDERAL Nº 6.017/07) – RATIFICADO EM 28/02/2019.

DAS PARTES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 09.253.109/0001-05, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 - Centro - em Campo Mourão, PR, neste ato representado por seu presidente o Prefeito do Município, Sr. **TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.431.844-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, residente e domiciliado na Av. José Custódio de Oliveira, 1784, centro, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná e de outro lado o **CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO – CIS-COMCAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 195.640.322/0001-01, com sede na Rua Mamborê, nº 1542 – centro, CEP 87.302-140 em Campo Mourão (PR), neste ato devidamente representada por seu Presidente **SR. CARLOS ROSA ALVES**, brasileiro, Prefeito de Corumbataí do Sul (PR), portador do RG nº 3.454.380-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 505.919.329-20, residente e domiciliado na rua Tocantins, nº 908, CEP 86.970-000 em Corumbataí do Sul (PR), pactuam o presente contrato de Serviços assistenciais de saúde de média complexidade que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005; Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007; Lei Complementar Estadual nº 82 de 24 de junho de 1998 e Lei Municipal nº 2512 de 15 de novembro de 2009, e as respectivas alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

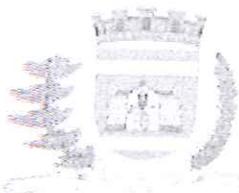
OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATO DE RATEIO PARA PAGAMENTO DE TAXA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISCOMCAM** conforme pacto financeiro definido entre as partes e que a contratada declara ter condições de executar em estrita conformidade com o contido no **processo administrativo nº 131/19** e demais documentos que integram o presente termo.

Parágrafo único – A pactuação dos valores a que tem direito o **CONTRATANTE** a de taxa de contribuição poderá ser alterado, desde que haja reunião do Conselho Curador para esse fim e que os valores da cota do Município de Campo Mourão sejam consignados em ata e/ou planilhados em tabela específica comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante formal e expressa justificativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ
RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL : (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06





Campo Mourão

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições expressas no **Processo de Dispensa nº 013/2019**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A execução do presente contrato dar-se-á na sede do **CONTRATADO** no endereço sede ou em outro estabelecimento *ad-referendum* do **CONTRATANTE**, e se dará de forma parcelada de acordo com a necessidade da demanda apresentada pela **CONTRATANTE**.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - O valor total deste contrato é de **R\$ 523.164,00** (*quinhentos e vinte e três mil cento e sessenta e quatro reais*), conforme requisição de compras nº 113/2019 integrante ao **Processo Administrativo nº 131/19**, valor este a ser pago em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 43.597,00** (*quarenta e três mil quinhentos e noventa e sete reais*), conforme programação da **SESAU** e este valor está consignado na ATA nº 09/2016 do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O Contratante efetuará o pagamento a contratada até o dia 25 (vinte cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, após o recebimento e conferência dos serviços pela *Secretaria de Saúde - SESAU* com a emissão da respectiva nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária a entrega do serviço com atraso imputável à *Contratada*, ficando a *Secretaria da Saúde - SESAU*, autorizada a aplicar as sanções a que se refere à *Cláusula Décima Primeira*, "infra".

Parágrafo segundo - Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da execução deste contrato, serão acrescidos ao valor da respectiva nota fiscal/recibo, à aplicação da taxa SELIC, ou outra que vier a substituí-lo conforme estabelece o art. 19, Parágrafo 5º do Estatuto da CIS-COMCAM.

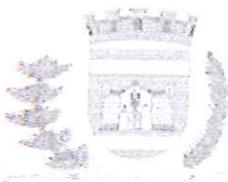
Parágrafo Terceiro - O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 (trinta) dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo Contratado, até a regularização das pendências, conforme estabelece o art. 19, Parágrafo 6º do Estatuto da CIS-COMCAM.

Parágrafo Quarto - Em caso de serviços ofertados pelo *Contratado* e que sejam pagos com recursos próprios do *Contratante*, sendo observado a ausência de pagamento, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo *Contratado* até a regularização das pendências.

O REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Os valores contratuais estabelecidos não sofrerão reajuste, salvo em caso de deliberação do Conselho de Prefeitos do CIS-COMCAM e Conselho Curador do CIS-COMCAM.





Campo Mourão

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O prazo de **vigência** do presente Contrato será do dia **01/03/2018** até **01/03/2020**, podendo ser prorrogado por prazo estipulado e acordado entre as partes.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao **Contratante**, na pessoa de seu *Secretário de Saúde* como representante titular desse poderá agir como interlocutor, fiscalizador e preposto, com poderes amplos e irrestritos, para agir e atuar em todos os assuntos referentes a realização dos serviços objeto deste Termo, podendo sugerir, criticar positivamente, reivindicar e pactuar os serviços.

Parágrafo Primeiro - A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à qualidade do serviço e a refazer ou consertar, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas, disposições ou elementos integrantes do Edital.

Parágrafo Terceiro - Os direitos e deveres dos usuários dos serviços ora contratados serão aqueles indicados na Resolução do Conselho Curador do CIS-COMCAM.

Parágrafo quarto - Aplicam-se ao presente contrato, todos os termos do Estatuto Social do CIS-COMCAM, que aqui não ficaram expressos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA NONA - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) n°s: **12.003.2145.0303.33171701100000.303 - 738**

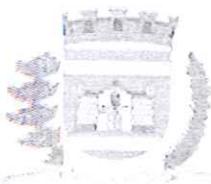
DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato é intransferível não podendo a **CONTRATADO** se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas no termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá ao **Contratado**:

- arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com o serviço contratado, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- garantir a prestação de serviços especialmente no que se referem as especificações, carga horária e quantidades estabelecidas no **processo administrativo n° 131/19**;
- cumprir rigorosamente o prazo pactuado no presente contrato;





Campo Mourão

- d) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias e que incidam ou venha a incidir sobre o objeto deste contato;
- e) responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;
- f) indenizar os danos e prejuízos referidos no inciso anterior;
- g) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área do serviço sob sua responsabilidade;
- h) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação ao serviço contratado;
- i) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados;
- j) identificar adequadamente os profissionais médicos que realizam os serviços objeto deste contrato;
- k) ensejar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante**, e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- l) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar ou corrigir, refazer e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- m) prestar os serviços de forma pessoal por profissional devidamente habilitado.
- n) Fornecer ao contratante relatório dos serviços prestado, de forma pormenorizado, indicando quantitativos, nomes, datas e outros dados de interesse da Contratante.
- o) Se responsabilizará por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao Contratante pelo não cumprimento de dispositivos legais relativos aos serviços acima enumerado, com exceção daqueles em que não lhe possam ser atribuídos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada, impossibilidade notória ou instruções determinantes de órgão público, ou falta de comunicação e/ou fornecimento de dados e elementos necessários nos prazos convenientes, por parte do contratante.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado nos prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- b) dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) Os pacientes/usuários serão encaminhados pelo **Contratante** após agendamento prévio, e serão atendidos mediante apresentação de guia de referência/contra-referência ou ficha de consulta devidamente autorizada.
- d) O **Contratante** somente será responsável pelos encargos do pessoal por ele contratado, tais como motorista para o transporte dos enfermeiros, Secretário de Saúde, acompanhantes de enfermos, monitores e outros que atuarem no relacionamento com o contratado, concernentemente aos serviços ora contratados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL - (44) 3518-1144 - FAX - (44) 3518-1104 - CNPJ (IMEF) N° 75.904.524/0001-06





Campo Mourão

e) Para a execução dos serviços ora contratados compete ao **contratante** a disponibilização ao contratado das informações necessárias, com antecedência definida em normatização expedida pelo conselho Curador deste.

f) Fornecer ao contratado as diretrizes dos serviços a serem executados e a determinar a todos os seus setores que emprestem o máximo de colaboração a este, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documento, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações do Conselho Curador do CIS-COMCAM, no que se relacionar com os serviços de saúde e serem realizados.

Parágrafo Segundo – Em caso de não atendimento de pacientes, por intermédio justificado de quaisquer das partes, outra data deverá ser agendada em conjunto pelas partes em tempo hábil à comunicação a esses pacientes, de forma a evitar deslocamentos e outros transtornos desnecessários.

Parágrafo Terceiro – As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência e encaminhamentos deverão ser redigidas com clareza e serem legíveis, assim como serem prescritos em formulários próprios, os quais serão fornecidos pelo Contratante.

Parágrafo Quarto – Nem o **Contratado**, nem qualquer outra pessoa, poderão cobrar quaisquer tipo de pagamento aos pacientes/usuários do **Contratante**, pelos serviços ora contratados.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) **suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.





Campo Mourão

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII, da Lei n. 8.666/93, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

DOS ENCARGOS

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta da **Contratada**;

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São prerrogativas do **Contratante** as previstas no art. 58 da Lei n. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O **Contratante** providenciará a publicação do resumo do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

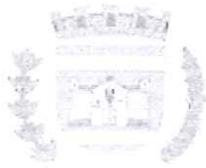
DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (IMEF) N.º 75.904.524/0001-06





Campo Mourão

DO GESTOR E FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Em atenção ao Decreto nº 7.938 de 21/12/2018 fica designado como Gestor do Contrato a Servidora Sra. **Carina de Cássia Pinheiro** (CPF nº 062.821.55-24 e RG nº 9.194.995-4); como suplente de Gestor do Contrato a Servidora Sra. **Maria Lúcia Bianchini da Silva** (CPF nº 466.472.799-20 e RG nº 3.647.770-9); fica designado como Fiscal do Contrato o Servidor Sr. **Marcus Andrey Bueno** (CPF nº 023.517.119-04 e RG nº 6.040.040-7) e como suplente de fiscal do Contrato a Servidora Sra. **Marcia Brandino Fávoro** (CPF nº 022.821.619-20 e RG nº 7.047.827-7).

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campo Mourão, 05 de abril de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE
DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
CIS-COMCAM
CONTRATADA
CARLOS ROSA ALVES
PRESIDENTE

Testemunhas

RG
CPF

RG
CPF

